



FOLHA N.º 001
DATA 07/12/06
RUBRICA

Lei Promulgada
5.203 - 18/12/06

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 1137/2006

Interessado: Poder Executivo municipal
Mensagem de Veto nº 003/2006.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 098/2006. Concede Abono de Natal aos servidores do Poder Legislativo do município de Colatina e das outras incidências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

de - 629/06

Colatina, 05 de dezembro de 2.006.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo por respaldo o disposto no § 1º, artigo 80 da Lei de Organização Municipal, informo a Vossa Excelência que decidi VETAR, na íntegra, o projeto-de-lei n.º 098/2006 que **“concede abono de natal aos servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina e dá outras providências”**, pelos motivos que a seguir exporei.

RAZÕES DO VETO - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disciplina a Lei Orgânica Municipal através do artigo 80, constitui razão para o Chefe do Poder Executivo Municipal vetar o projeto em parte ou no todo, se este for considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Relativamente ao projeto-de-lei n.º 098/2006, que trata da concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo, o mesmo se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade porque o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa.

A sua inconstitucionalidade decorre da não observância às disposições do inciso II, artº 128 e do artigo 130 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica Municipal que preceitua: “in verbis”:

Exmº. Sr.
Genivaldo José Lievore
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1437	Fts. 134	Livro 10
	Colatina	07 de 12	de 2006
	Funcionário Data Rubrica		
	Diário		
	Ex. c. n.		

REF. MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006

“Artigo 128 – São vedados:

II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Artigo 130 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

A vedação expressa no inciso II do artigo 128, tem origem no artigo 167 e a previsão do artigo 130 segue a regra do artigo 169, ambos da Constituição da República.

O abono de natal que se pretende pagar aos servidores do Legislativo é uma despesa não prevista que excede os créditos orçamentários e não restou demonstrado que o gasto com o benefício não influenciará no limite de gastos com pessoal e que há dotação orçamentária suficiente para atender a projeção da despesa decorrente do “abono”.

É importante colocar que instituir despesas sem previsão de receita coloca em risco o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao limite de gastos com pessoal. É sabido pelos ilustres vereadores que a receita do Município, vem, a cada ano, sendo reduzida em virtude dos

REF. MENSAGEM DE VETO Nº 003/2.006

critérios legais de distribuição de recursos. Este fator tem impedido ao Executivo reajustar os salários e a conceder benefícios aos servidores da Prefeitura.

Registro que meu veto não se direciona a questionar o merecimento do benefício pelos servidores da Câmara. A decisão é sim um ato de responsabilidade com o objetivo de prevenir situações futuras, muitas vezes insustentáveis para a administração.

Pelas razões as quais acabo de expor, com todo o respeito, VETO o projeto-de-lei n.º 098/2.006, pugnando a Vossa Excelência e todos os demais nobres Vereadores por seu acolhimento.

Atenciosamente,


LEONARDO DEPTULSKI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 11/12/2006
PRESIDENTE

Rejeitado em uma sessão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 098 /2006

EMENTA: Concede Abono de Natal aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **Aprova:**

Artigo 1º - Fica concedido **ABONO DE NATAL**, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos Servidores do Poder Legislativo local.

Parágrafo Primeiro – O abono de que trata o caput deste Artigo é extensivo aos servidores inativos e aos pensionistas.

Parágrafo Segundo – O Abono de que trata deste Artigo não incorporará para qualquer efeito, à remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões
Em, 09 de Novembro de 2.006

MESA DIRETORA - Autora

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO

Nº 6166 Fls. 70 Lvr. 02

Colatina 29 / 11 / 2006.

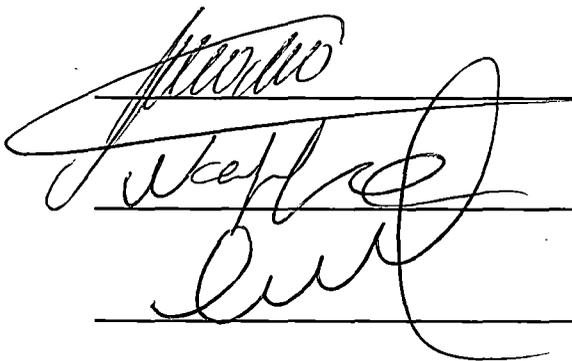


REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 180/2006.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão da Mensagem de Veto n.º 003/2006, referente ao Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que “Concede Abono de Natal aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Colatina”.

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2006.



José Antonio Bualh

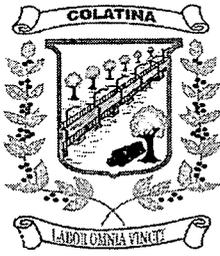
Élvano Lima Filho





Aprovado em única discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 11/12/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2006, protocolada nesta Casa no dia 07/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 098/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

Trata-se de Mensagem de Veto nº 003/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá ferir o interesse público, podendo ainda ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contém informações na Mensagem de Veto nº 003/2006, que concessão se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade, tendo em vista que o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal Abono de Natal, sendo que este não incorporará para qualquer efeito á remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista, e será pago no mês de dezembro. Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Após as razões apresentadas, esta Comissão entende ser justo conceder o abono de natal, tendo em vista que a concessão do mesmo não causará impacto financeiro, nem tão pouco contraria o interesse público, pois os servidores do Legislativo que terão direito (ativos, inativos, pensionistas e comissionados) são pessoas que trabalham e zelam pelo dinheiro público e merecem tal concessão tendo em vista que o mesmo está dentro da legalidade, razão pela qual esta Comissão opina assim pela **REJEIÇÃO DO VETO N.º 003/2006**.

É o parecer.

Sala das Sessões

Em 11 de dezembro de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por: majoridade
Sala das Sessões, 11/12/2006
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2006, protocolada nesta Casa no dia 07/12/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Veta o Projeto de Lei nº 098/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que Concede Abono de Natal para os Servidores do Poder Legislativo Municipal”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, com requerimento de urgência, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar.

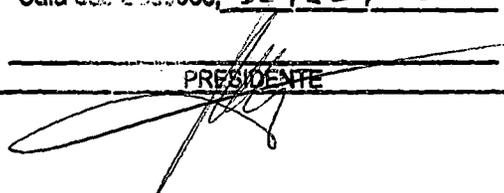
Trata-se de Mensagem de Veto nº 003/2006 de autoria do Poder Executivo Municipal, onde Excelentíssimo Prefeito Municipal Veta o Projeto de Lei nº 098/2006 de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Em suas razões, o Prefeito Municipal, sustenta sua defesa referindo-se que o Projeto de Lei se aprovado irá ferir o interesse público, podendo ainda ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contém informações na Mensagem de Veto nº 003/2006, que concessão se opõe ao interesse público e sustenta aspectos de inconstitucionalidade, tendo em vista que o benefício está sendo criado sem comprovação da existência de previsão orçamentária para suportar o aumento da despesa. **É o relatório.**

Mediante as explicações apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, esta Comissão passa a sua manifestação.

A proposição em discussão tem por objetivo conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal Abono de Natal, sendo que este não incorporará para qualquer efeito a remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista, e será pago no mês de dezembro. Esta comissão verificou com o setor competente e obteve a informação de que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e suplementadas caso seja necessário.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2008


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2006.

Ofício Nº 629/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.:Remessa(FAZ)

Prezado Prefeito,

Por intermédio do presente, comunico que a **Mensagem de Veto Nº 003/2006, apensado ao Projeto de Lei Nº 098/2006**, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, onde concede abono de natal aos servidores do Poder Legislativo foi **REJEITADO na Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro do corrente**, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sendo só, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@veloxmail.com.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Dezembro de 2006.

Ofício Nº 636/2006

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

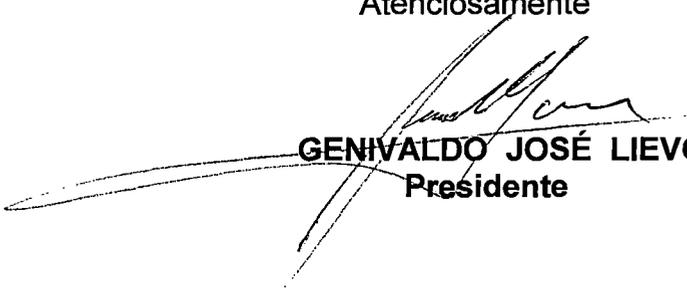
REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos **cópia da Lei Promulgada Nº 5.261, de 18 de dezembro de 2006**, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal.

Sendo só, para o momento, reiteramos as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Exmo.Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 18 de Dezembro de 2006.

Ofício N° 637/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

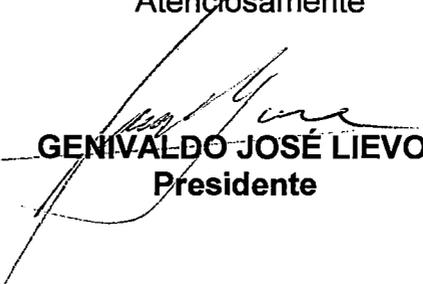
REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia da **Lei Promulgada N° 5.261, de 18 de dezembro de 2006**, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Marcelo Marcos Passamani
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.261, DE 18 de Dezembro de 2006.

**CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido **ABONO DE NATAL**, no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos Servidores do Poder Legislativo local.

Parágrafo 1º - O abono de que trata o caput do Artigo é extensivo aos servidores inativos e aos pensionistas.

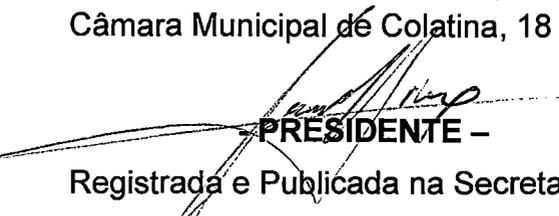
Parágrafo 2º - O abono de que trata deste Artigo não incorporará para qualquer efeito, à remuneração do servidor ativo, inativo ou pensionista e será pago no mês de dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 18 de Dezembro de 2006.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETARIO -

E-MAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444